

Câmara



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.091 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece Calendário Fiscal para arrecadação de Impostos e Taxas para o exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos IPTU/TSU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, Taxa de Fiscalização, para o exercício de 2011, como segue:

IPTU/TSU

Cota Única	em 10/02
1ª Parcela ou Cota Única	em 28/02
2ª Parcela	em 31/03
3ª Parcela	em 30/04
4ª Parcela	em 31/05
5ª Parcela	em 30/06
6ª Parcela	em 31/07
7ª Parcela	em 31/08
8ª Parcela	em 30/09

ISSQN

1ª Parcela	em 30/06
2ª Parcela	em 31/10

TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Parcela Única	em 31/03
---------------	----------

§ 1º Caso o último dia de pagamento das parcelas recaia em feriado ou final de semana, o vencimento passará, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU/TSU em cota única até o dia 10 de fevereiro de 2011, terá desconto de 15% (quinze por cento) e cota única até 28 de fevereiro de 2011, terá desconto de 10% (dez por cento).

~~Câmara Municipal de Lavras do Sul~~
Afixado
De 16/12/2010
à 23/12/2010




Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Ccl. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000


Art. 2º As despesas com publicidade decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 14 de dezembro de 2010.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
PREFEITO

Registre-se e publique-se:


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração